

**ANEXO 07 DO CONTRATO – Diretrizes para celebração de Contrato de  
Administração de Contas**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado,

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº [●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. [●], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [●] e do CPF/ME nº [●], ora **PODER CONCEDENTE**; e

[CONCESSIONÁRIA], pessoa jurídica de direito privado, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], com sede na [●], Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●], e CPF/ME sob o nº [●], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede em [●], representado por [●], doravante designada simplesmente como **AGENTE DE GARANTIA**;

**PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA**, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

CONSIDERANDO QUE:

(A) O PODER CONCEDENTE celebrou, em [●], com a CONCESSIONÁRIA, o contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);

(B) Em conformidade com o disposto na Cláusula 20ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO se obriga a constituir o sistema de GARANTIA PÚBLICA;

(C) O AGENTE DE GARANTIA é a instituição financeira escolhida pelo PODER CONCEDENTE e aceita pela CONCESSIONÁRIA para atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração das contas bancárias, movimentações e retenção de recursos conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, estando de acordo com o disposto no presente CONTRATO;

As PARTES resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA (“CONTRATO”), doravante denominado simplesmente CONTRATO, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Este CONTRATO destina-se a disciplinar: (i) a contratação do AGENTE DE GARANTIA; e (ii) a implantação e o acionamento do sistema de GARANTIA PÚBLICA do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Os termos grafados em maiúsculo, mesmo quando empregados no plural, terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **2. DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA**

2.1. O PODER CONCEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o banco [●] como AGENTE DE GARANTIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA GARANTIA, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e o AGENTE DE GARANTIA, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.2. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DE GARANTIA estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas respectivas PARTES.

## **3. DA ESTRUTURA DE CONTAS DO SISTEMA DE GARANTIA**

3.1. O sistema de GARANTIA PÚBLICA é composto pela operacionalização da CONTA GARANTIA – Conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, com movimentação exclusiva pelo referido agente, limitada aos termos e condições deste CONTRATO, na qual transitarão os valores que comporão a GARANTIA PÚBLICA, correspondente ao SALDO MÍNIMO e por meio da qual será realizado o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS, se houver atraso do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2. O SALDO MÍNIMO corresponderá, a todo tempo, ao montante equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais vigentes no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.1. O valor do SALDO MÍNIMO sofrerá alteração automática a cada ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com a evolução da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA prevista na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

3.2.2. Para fins de referência, a evolução estimada da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal é a seguinte:

| ANO    | CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (valor mensal) |
|--------|----------------------------------------|
| Ano 01 | R\$ [●]                                |
| Ano 02 | R\$ [●]                                |
| Ano 03 | R\$ [●]                                |
| (...)  | (...)                                  |

#### **4. DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA GARANTIA**

4.1. O AGENTE DE GARANTIA, neste ato, declara ter realizado a abertura da CONTA GARANTIA, em nome do PODER CONCEDENTE, as quais deverão permanecer operacionais durante toda a vigência deste CONTRATO.

4.1.1. A CONTA GARANTIA foi aberta sob o nº [●], na Agência nº [●];

4.2. A função da CONTA GARANTIA é garantir: (i) a manutenção do SALDO MÍNIMO e (ii) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em caso de atraso do PODER CONCEDENTE.

4.3. Na data de constituição da CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE se obriga a depositar e manter na referida conta o SALDO MÍNIMO correspondente ao Ano 01 da concessão.

4.4. O valor do SALDO MÍNIMO será automaticamente atualizado a cada ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, de forma a corresponder, em todos os momentos, ao equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais vigentes no respectivo período.

4.4.1. Para fins do disposto nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE obriga-se a complementar o saldo da CONTA GARANTIA sempre que o valor ali depositado for inferior ao SALDO MÍNIMO atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados:

(i) do início de cada novo ano contratual; ou

(ii) da verificação de insuficiência do saldo, pelo AGENTE DE GARANTIA.

4.4.2. O não cumprimento da obrigação de recomposição do SALDO MÍNIMO no prazo estabelecido nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a adotar as medidas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste CONTRATO.

4.4.3. A atualização do SALDO MÍNIMO independe de celebração de termo aditivo, operando-se automaticamente conforme a evolução da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

#### **5. DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA**

5.1. Para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE disporá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota pela CONCESSIONÁRIA para realização da transferência do valor devido pelo PODER CONCEDENTE para conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

5.2. No caso de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira entre as datas do vencimento e efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo,

multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. Em caso de atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do quinto dia útil imediatamente subsequente, encaminhar ao AGENTE DE GARANTIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE, uma notificação escrita ("notificação de inadimplemento").

5.3.1. A notificação de inadimplemento deverá ser por escrito e conter, no mínimo: (i) a descrição do evento do inadimplemento; (ii) a indicação do valor devido no referido mês; (iii) a nota fiscal da cobrança vencida; (iv) a memória de cálculo entregue às PARTES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, a memória de cálculo elaborada pela própria CONCESSIONÁRIA.

5.3.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação de inadimplemento para contestar as informações arguidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.3.3. O AGENTE DE GARANTIA procederá à transferência dos valores indicados pela memória de cálculo elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na falta desta, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 1 (um) dia útil ("D+1"), uma vez decorrido o prazo de contestação a que se refere a cláusula 5.3.2, acrescidos dos valores a que se refere a Cláusula 5.2.

5.3.4. O disposto na cláusula não afasta a possibilidade de as PARTES recorrerem aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, para a resolução de eventuais divergências relativas aos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida.

5.4. Realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o AGENTE DE GARANTIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, com cópia à CONCESSIONÁRIA, informando o valor da CONTA GARANTIA e requisitando que seja retomada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a transferência de recursos necessários para fins de acumulação do valor do SALDO MÍNIMO.

5.5. Caso a situação de inadimplemento persista, parcial ou total, por prazo superior a 60 dias corridos, contados da notificação indicada na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, adotar medidas de ajuste na execução dos serviços, inclusive sua redução parcial, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.6. A CONCESSIONÁRIA reconhece que os mecanismos de garantia somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte do PODER CONCEDENTE, das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

## **6. DA PROCURAÇÃO**

6.1. Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE DE GARANTIA, como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, até final liquidação do CONTRATO DE CONCESSÃO, com poderes específicos para, independentemente de confirmação pelo PODER CONCEDENTE, realizar a transferência de recursos da CONTA GARANTIA à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. O mandato outorgado pela cláusula 6.1 deverá ser formalizado pelo PODER CONCEDENTE mediante instrumento próprio em favor do AGENTE DE GARANTIA, nos mesmos termos deste CONTRATO para produção dos mesmos efeitos.

## **7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, são obrigações do AGENTE DE GARANTIA:

- (i) colocar à disposição, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, sistemas de consultas online com informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimentos;
- (ii) sempre que solicitado, e não disponíveis em sistemas de consultas online, submeter ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA informações sobre a CONTA GARANTIA, incluindo prestação de contas;
- (iii) realizar as movimentações financeiras previstas neste CONTRATO;
- (iv) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ao sistema de GARANTIA PÚBLICA; e
- (v) enviar os extratos mensais relativos à CONTA GARANTIA para a CONCESSIONÁRIA, ora autorizado pelo PODER CONCEDENTE, e para o próprio PODER CONCEDENTE, para conferência, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês.

7.2. O AGENTE DE GARANTIA somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA GARANTIA, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, ou (ii) seja uma decisão exarada por um juízo competente cujos efeitos sejam exigíveis.

7.3. Fica entendido e ajustado que o AGENTE DE GARANTIA:

- (i) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções em relação à CONCESSÃO, exceto conforme previsto neste CONTRATO;
- (ii) não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido

que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;

(iii) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação e liberação de recursos depositados na CONTA GARANTIA;

(iv) estará obrigado a verificar a correção formal e documental dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO; e

(v) não possui qualquer participação na CONTA GARANTIA, agindo somente como AGENTE DE GARANTIA e gestor dos recursos ali depositados.

## **8. DA GESTÃO DOS RECURSOS DA CONTA GARANTIA**

8.1. Na hipótese de os valores correspondentes ao SALDO MÍNIMO permanecerem disponíveis sem utilização imediata na CONTA GARANTIA, será facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE DE GARANTIA que proceda à aplicação financeira dos respectivos recursos, diretamente em títulos públicos federais ou em títulos ou fundos de renda fixa lastreados em títulos públicos federais, emitidos pelo próprio AGENTE DE GARANTIA ou por instituição financeira oficial controlada pelo Poder Público.

8.1.1. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA GARANTIA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA GARANTIA.

8.1.2. Os prazos de resgate das aplicações financeiras deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO.

8.1.3. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.

## **9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

(i) deverá exigir que o AGENTE DE GARANTIA cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;

(ii) deverá arcar com os valores devidos ao AGENTE DE GARANTIA, decorrentes deste CONTRATO;

(iii) poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE DE GARANTIA em desacordo com este CONTRATO;

(iv) poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o AGENTE DE GARANTIA não o fizer; e

(v) deverá abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE DE GARANTIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos necessários ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DE GARANTIA.

9.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA orientar o AGENTE DE GARANTIA a respeito da movimentação da CONTA GARANTIA em conflito com o disposto neste CONTRATO ou no CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

10.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE, até a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento:

- (i) deverá exigir que o AGENTE DE GARANTIA cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato, de acordo com os termos e condições deste instrumento;
- (ii) poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE DE GARANTIA em desacordo com este CONTRATO.

10.2. O PODER CONCEDENTE terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável:

- (i) prestar ao AGENTE DE GARANTIA, todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo AGENTE DE GARANTIA de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- (ii) assistir o AGENTE DE GARANTIA, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) informar ao AGENTE DE GARANTIA e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA GARANTIA;
- (iv) abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE DE GARANTIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (v) não promover a substituição do AGENTE DE GARANTIA sem a prévia e expressa ciência da CONCESSIONÁRIA.

## **11. CESSÃO FIDUCIÁRIA**

11.1. O PODER CONCEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, a propriedade fiduciária, o

domínio irrevogável e a posse indireta dos direitos cedidos fiduciariamente, os recursos depositados na CONTA GARANTIA, correspondente ao SALDO MÍNIMO.

11.2. O PODER CONCEDENTE desde já reconhece que a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia a seus financiadores o SALDO MÍNIMO cedido fiduciariamente, obrigando-se, se e quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, a celebrar qualquer instrumento que venha a ser necessário na forma da legislação aplicável para constituir tal garantia, respeitando as disposições contidas no presente Contrato e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **12. DAS DECLARAÇÕES**

12.1. O AGENTE DE GARANTIA declara ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que:

- (i) é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;
- (ii) de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;
- (iii) o presente CONTRATO constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE DE GARANTIA, de acordo com seus termos; e
- (iv) a celebração do presente CONTRATO não constituirá violação do seu estatuto social ou de quaisquer outros documentos societários ou violação ou inadimplemento de qualquer contrato do qual o AGENTE DE GARANTIA seja parte.

## **13. DO TÉRMINO E LIBERAÇÃO**

13.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO, em relação à CONTA GARANTIA, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

## **14. DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

- (i) para o PODER CONCEDENTE: [●];
- (ii) para a CONCESSIONÁRIA: [●];
- (iii) para o AGENTE DE GARANTIA:[●];

14.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente CONTRATO serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

## **15. DO REGISTRO DO CONTRATO**

15.1. Imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de [●], Estado da [●], devendo fornecer comprovação desse registro ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DE GARANTIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente CONTRATO.

15.1.1. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

16.2. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.3. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

16.4. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

16.5. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

16.6. As PARTES, neste ato, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz.

16.6.1. Essa nova negociação deverá preconizar o objetivo principal das PARTES na celebração deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula foi inserido.

16.7. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

16.7.1. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

16.7.2. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

16.8. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente CONTRATO o foro da Comarca de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_